

AO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
04 DE DEZEMBRO DE 2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020
ILUSTRÍSSIMA SENHORA, RENATA ZANETE, PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO.

MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, já qualificada no autos do processo administrativo com endereço Rua João Pessoa de Matos -530 – Praia da Costa- Vila Velha /ES ,CEP: 29.101-115 - Telefone: 11 2478-2818 ,E-mail: manupa@manupa.com.br/operacional@manupa.com.br ,CNPJ: 03.093.776/0005-15 Inscrição Estadual: 083.487.96-4 , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO.

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI** , apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI FERRAMENTAS** participou da Licitação Pública oriunda do PREGÃO ELETRONICO No. **025/2020**- onde o **mesmo relaciona as documentação** a serem apresentada,

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pela licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI** , ao arripio das normas editalícias.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, com objeto de **natureza semelhante ao indicado no anexo I do edital.**

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente, apresentou **atestados técnicos de objetos divergentes aos solicitado** do edital, alegando que **eles são semelhantes** ao que foi exigido no presente edital.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, fechou os olhos e acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, o que pode se considerar um certo direcionamento, pois o documento apresentado pela empresa **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI** constante nos autos contraria as EXIGENCIAS DO EDITAL, e não atende.

E reputando cumprida a exigência de que se cogita, o que não se pode configurar pois fogem do exigido e, pautados nos termos técnicos e a obrigatoriedade da exigência dentro da lei, cabe a essa comissão acatar a legalidade e o presente recurso.

O objeto deste certame é veículos (**VIATURAS CARACTERIZADAS**) para **transportes de 07 passageiros**, que são classificados como **MINIVAN**, veículos **CARACTERIZADO** são divididos em categorias, e os atestados apresentados pela empresa vencedora não atendem a essa categoria, dessa forma não há semelhança alguma entre os veículos apresentados no atestado de capacidade técnica e os veículos solicitado no edital.

DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no **art. 37, XXI, da Constituição da República:**

Art. 37 C.F. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

“Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada**”.

O certame licitatório **tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade**, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento



Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados EIRELI.
Alexandre Da Silva Junior / Representante Comercial
RG nº 3594811 SPTC ES / CPF nº 159.620.467-22

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000